



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 482

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.

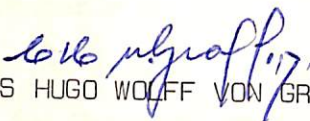
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para a Polícia Militar do Estado do Paraná, 04 (quatro) lotes de terrenos urbanos, na sede do Município, com a finalidade de sobre os mesmos, serem edificados 04 (quatro) unidades residenciais destinadas à militares da entidade donatária destacados em Telêmaco Borba.

Artigo 2º - A construção das unidades residenciais previstas no artigo anterior, deverá estar concluída dentro do prazo de dois anos contados da data da escritura pública de doação dos lotes, sob pena de reversão dos mesmos ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 1.980.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito

